



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



CONTRATO Nº 20197017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT COM A EMPRESA D L CONSULTORIA, LOCAÇÕES, TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, pessoa jurídica de direito público interna, constituído sob a forma de associação de natureza autárquica, estabelecido à Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, bairro Centro – Itapipoca - Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 12.939.977/0001-58, neste ato representado pelo Sr. Francivan Gomes Rodrigues, brasileiro, casado, portador do CPF (MF) nº 767.120.793-49 e RG nº 224898592 [SSP/CE], residente e domiciliado à Rua Sebastião Farias Andrade, nº 2401, Bairro Maranhão, na cidade de Itapipoca/CE, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **D L CONSULTORIA, LOCAÇÕES, TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, de direito privado, sediada em Cariré/CE, a Rua Joaquim Ximenes Farias, nº.62, Bairro: Caixa D'água, inscrita no CNPJ sob o nº 28.568.476/0001-42, representada pelo titular **Delano Leite Cruz**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Escrivão Azevedo, nº 110, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, portador(a) de Cédula de Identidade nº 03859871012-DETRAN/CE e CPF nº 031.653.953-81, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADA** firmam entre si o presente **CONTRATO** oriundo de negociação comercial firmada através de Licitação, na modalidade **Pregão**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 0204.01/2019-CPSMIT**, em conformidade com a **Lei nº 8.666**, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da **Lei Federal nº 10.520**, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, pelo **Decreto nº 3.555**, de 08/08/2000 e alterações posteriores e **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006; **Lei Federal nº 11.107**, de 6 de abril de 2005 - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e, demais normas pertinentes e, ainda, de conformidade com a homologação procedida pelo ordenador de despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE PORTARIA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO-R DR. HUGUES PESSOA AMORIM, NA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES E SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1 O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 301.778,71 (trezentos e um mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos)**, conforme planilha de composição de custos a seguir, de acordo com o relatório do **Pregão Presencial nº 0204.01/2019**;

3.2 O percentual ofertado em função da taxa de administração será irrevogável;

3.3 Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será realizada o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. (**REPACTUAÇÃO DO CONTRATO ANUALMENTE**)

3.4 Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas **fora da data base da**



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



categoria.

3.5. As categorias profissionais que não constam em convenções coletivas na nomenclatura e faixas salariais especificadas no presente contrato, serão consideradas, para fins de reajuste salarial e/ou demais direitos trabalhistas, vinculadas ao Sindicato de Asseio e Conservação do Estado do Ceará em diversos seguimentos, observadas as datas base de vigências e confirmação da autenticidade através do número de registro no MTE.

3.6. Em razão dos reajustes salariais, ocorridos anualmente, para as categorias que estejam fora das faixas salariais especificadas neste contrato, não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, será aplicado os percentuais estipulados nas Convenções Coletivas de Asseio e Conservação, atualizada em conformidade com a vigência e data-base atual.

3.7 A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço de comprovante de pagamento dos empregados da contratada que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA.

4.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.1.2. As faturas deverão ser entregues ao órgão contratante, sob protocolo, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços faturados para fins de conferência e atesto da execução do serviço, acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados:

a) Repasse dos vales alimentação até o 1º dia útil do mês aos funcionários que prestam serviço à CONTRATANTE. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal;

b) Deverá estar anexado ao processo da solicitação de pagamento cópia da(s) rescisão(ões) efetuada(s) no mês dos serviços faturados, assinado(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria;

4.1.3. Serão descontados, mensalmente da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do edital do **Pregão Presencial nº 0204.01/2019**.

4.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.4.1. Documentação relativa à regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

4.4.2. Os documentos comprobatórios de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS deverão estar acompanhados da GFIP e da Relação de Empregados.

4.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4.6. Em hipótese nenhuma a Contratada pagará à Contratante valores inerentes ao aviso prévio trabalhado dos empregados, no momento do cumprimento do aviso, uma vez que tal valor já compõe a tabela de custos dos serviços.

4.7. A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados e a entrega dos vales alimentação ao recebimento do pagamento de suas faturas junto ao CPSMIT, devendo cumprir fielmente o disposto nas convenções coletivas/dissídios de cada categoria, ou seja, efetuar até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, ao da realização dos serviços, o pagamento de seus empregados;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIÁMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

5.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, especialmente designado.

5.2.1. O representante do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Contrato.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência até **31 de Dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

7.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

7.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

7.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

7.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

7.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

7.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

7.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

7.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

7.11. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca.

7.12. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas.

7.13. Reembolsar a contratada os valores decorrentes de pagamentos de diárias, devidamente comprovados, em caso de indispensável deslocamento de funcionário da contratada a serviço em outra localidade diferente da sua lotação, na forma e condições estabelecidas na legislação pertinente e no valor estabelecido na Convenção/Dissídios coletivos de trabalho da categoria profissional respectiva. Nos deslocamentos para fora do Estado será paga, além das diárias, a passagem aérea classe econômica, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.14. Reembolsar à contratada os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, quando for o caso.

7.15. A Contratante poderá realizar inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela Contratada, sob pena de sofrer suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições e condições estabelecidas neste Edital e no termo contratual;

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

8.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Contrato;

8.4. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.5. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

8.6. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

8.7. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão de obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.8. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

8.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;

8.10. Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis;

8.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

8.12. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

8.13. Apresentar a contratante, previamente, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



8.14. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

8.15. Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados.

8.16. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

8.17. A licitante contratada deverá apresentar, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, cópia autenticada em cartório competente, do seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, elaborado de acordo com a NR-7. A não apresentação implicará na multa diária de 0,10% (dez décimos por cento) por dia de atraso, incidentes e acumuláveis sobre o valor total mensal, até o limite de 60 (sessenta) dias, quando então o contrato será rescindido, sem prejuízo na aplicação cumulativa das penalidades previstas para inadimplência.

8.18. Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante ou com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

9.1 – As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº(s): 0101.10.302.0403.2.001 – Gerenciamento Administrativo do CPSMIT, 0101.10.302.0403.2.002 – Gerenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas e 0101.10.302.0403.2.003 – Gerenciamento da Policlínica, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00, com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de dedução de qualquer fatura que a empresa tiver junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT;

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do contrato, por dia de atraso na execução do



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



contrato ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.

10.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

10.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 - As sanções previstas no **item 10.1 e inciso III do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 - As sanções previstas nos **incisos I e III do item 10.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 - As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao CPSMIT o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas neste Edital.

11.2 O Certame poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

11.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do CPSMIT, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

II. a entrega do objeto fora das especificações deste Edital;

III. a **subcontratação total** do objeto deste Edital **caracterizando mera intermediação**, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



IV. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

V. a decretação de falência;

VI. a dissolução da empresa;

VII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

VIII. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.

IX. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

11.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

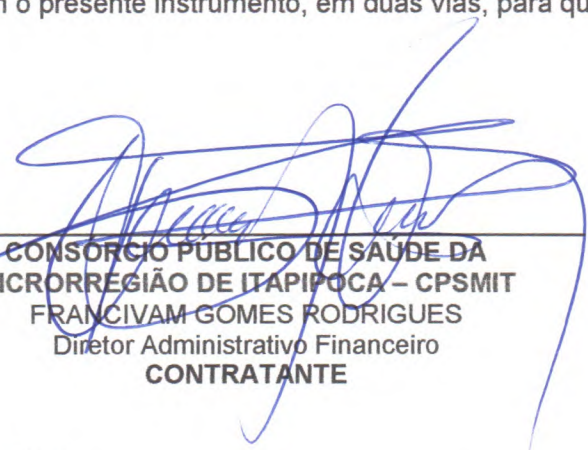
12.2. **Obrigações do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca (CE), 29 de março de 2019.



CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA
MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT
FRANCIVAN GOMES RODRIGUES
Diretor Administrativo Financeiro
CONTRATANTE



D L CONSULTORIA, LOCAÇÕES,
TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI,
Delano Leite Cruz
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Francisca Rejane B. Costa
NOME: FRANCISCA REJANE BEZOUZ COSTA
CPF: 083.706.793-45

2. Adriana dos Santos Lima
NOME: Adriana dos Santos Lima
CPF: 004.119.113-76



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURURI - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



ANEXO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0204.01/2019

CONTRATADA: D L CONSULTORIA, LOCAÇÕES, TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI.
Endereço: a Rua Joaquim Ximenes Farias, nº 62, Bairro: Caixa D'água, Cariré/CE
CNPJ sob o nº 28.568.476/0001-42

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO-R DR. HUGUES PESSOA AMORIM																		
20% 21% 70,80% 16,80 61,80 0,40% 8,65%																		
ITEM	CATEGORIAS	QTD	S.B	INSALUB.	ADIC. NOTURNO	INTRA JORNADA	HORA ESPECIAL	ENC. SOC.	MONT.A	V.A	CESTA BÁSICA	FARDA	PLANO DE SAÚDE	TX.ADM.	TRIB.	MONT B.	A+B	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de portaria com escalas de 12 HORAS DIURNAS, de segunda feita a domingo, envolvendo 1 porteiro em turno de 12x36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), junto ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO-R Dr. Hugues Pessoa Amorim.	2	1.133,17	226,63	0,00	115,89	0,00	962,73	2.438,42	249,48	61,80	235,32	33,52	9,75	261,94	851,81	3.290,23	6.580,46
2	Prestação de serviços de portaria com escalas de 12 HORAS NOTURNAS, de segunda feita a domingo, envolvendo 1 porteiro em turno de 12x36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), junto ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO-R Dr. Hugues Pessoa Amorim.	2	1.133,17	226,63	129,80	129,69	150,69	1.161,32	2.931,30	249,48	61,80	235,32	33,52	11,72	304,75	896,59	3.827,89	7.655,79
TOTAL GERAL		4																
VALOR MENSAL:																	R\$ 14.236,25	



CPSMIT
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA - ITAPPOCA - MIRAIMA - TRAIRI - TURUCU - UNIRIM - URUBURETAMA



LOTE II - SERVIÇOS DE PORTARIA NA POLICLINICA DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES

ITEM	CATEGORIAS	QTD	S.B	20%		21%		70,80%		16,80		61,80		0,40%		8,65%		VALOR TOTAL
				INSALUB.	ADIC. NOTURNO	INTRA JORNADA	HORA ESPECIA L	ENC. SOC.	MONT.A	V.A	CESTA BASICA	FARDA	PLANO DE SAUDE	TX.ADM.	TRIB.	MONT B.	A+B	
1	Prestação de serviços de portaria com escalas de 12 HORAS DIURNAS, de segunda feira a domingo, envolvendo 1 porteiro em turno de 12x36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), junto a Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves.	4	1.133,17	226,63	0,00	115,89	0,00	962,73	2.438,42	249,48	61,80	1,85	33,52	9,75	241,75	598,15	3.036,57	12.146,28
2	Prestação de serviços de portaria com escalas de 12 HORAS NOTURNAS, de segunda feira a domingo, envolvendo 1 porteiro em turno de 12x36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), junto a Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves.	2	1.133,17	226,63	129,80	129,69	150,69	1.161,32	2.931,30	249,48	61,80	1,85	33,52	11,72	284,55	642,92	3.574,22	7.148,44
TOTAL GERAL		6																

VALOR MENSAL: R\$ 19.294,72

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 33.530,97

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 301.778,71